

Mãe D'Água-PB, 22 de novembro de 2018.		Contém 03 (três) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Wilmar Ferreira Campos	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Ytapuan Nunes de Lucena Pedro Hugo Vieira de Carvalho	Sec. de Agric. e M. Ambiente José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Sílvia Alves Canuto	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Margarida Maria Fragozo Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Marcio Medeiros Vieira Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Gustavo Mendes as Silva Neto Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Herta Fragozo Soares. Marques Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 491/2018

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE REGRAS E TAMBÉM DE NOVAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DO PMAQ INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam adotadas novas diretrizes e critérios para o repasse do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, a nível municipal, instituído pela Lei Municipal nº 414/2013.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe recontratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de MAE DÁGUA-PB, na hipótese em que o mesmo atinja as metas e resultados previstos nos parâmetros normativos editados pelo Ministério da Saúde na data do efetivo pagamento e de acordo as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

Parágrafo Único - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto para disciplinar outros serviços de saúde que porventura sejam alcançados por alterações na legislação do programa perante o Ministério da Saúde, com o intuito de proceder a adequação necessária, buscando manter os critérios para pagamento do Prêmio em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável e designada a estabelecer Quadro de Metas e indicadores de saúde para os Agentes Comunitários de Saúde, membros da Equipe da Unidade Básica de Saúde e membros do NASF, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação em conformidade ao cumprimento do Termo de Compromisso AB/SB e NASF diante ao que firmado entre os entes federados.

Art. 5º. Os recursos a serem disponibilizados por cada equipe observará, rigorosa e especificamente, a certificação recebida em cada Unidade, devendo o valor ser distribuído por cada equipe, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e buscando estabelecer o mérito de cada equipe que tenha atingido as metas estabelecidas em relatório a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde..

Parágrafo Único . Em razão dos critérios ora previstos não será admitida a divisão considerando apenas um valor global que seria dividido de maneira geral ou uniforme por todas as equipes, mas, a quantia anual será distribuída por cada unidade e esta, por sua vez, repartirá o valor entre os seus componentes de acordo com a certificação recebida do Ministério da Saúde pelo PMAQ.

Art. 6º. Para fins de repartição dos valores destinados as Equipes da Saúde da Família será observada a seguinte divisão:

§1º - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa;

§2º - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, sendo que o montante destinado serão observados os percentuais abaixo, que quando somados correspondem a 100% (cem por cento) do percentual de 50% (cinquenta por cento) desta categoria, a saber:

I – Em relação ao Serviço da Unidade Prestadora: Unidade Básica de Saúde

a) 61% (sessenta e um por cento) voltado para os Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem e Técnico em



Saúde Bucal, (ficando 7,625 para cada categoria dentro do recurso específico de cada Unidade Básica de Saúde –UBS), registrados no SCNES;

b) 30% (trinta por cento) voltado para nível superior – médico, enfermeiro e odontólogo, (ficando 10% para cada categoria), dividido igualmente em conforme recurso pontuado para cada equipe, registrados no SCNES;

c) 9% (nove por cento) voltados para a equipe de apoio – recepcionistas, digitadores municipal dos programas e sistemas de informações do Ministério da Saúde e auxiliares de serviços, dividido igualmente em conformidade ao recurso pontuado para cada equipe;

Art. 6º. Para efeito de divisão dos recursos destinados ao NASF será observada a seguinte divisão:

§1º - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação do NASF, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa;

§2º - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes do NASF atuantes e registrados no SCNES no NASF no município

Art. 7º Os apoiadores externos e coordenadores NÃO terão direitos a receberem o incentivo do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.

Art. 8º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria/Documento ao Setor Administrativo Municipal, no início de cada ciclo do PMAQ-AB, designando quais os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 9º. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio após o ciclo de cada 12(doze) meses e após a publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art.10 Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

§1º - O servidor que estiver em gozo de férias, licença gestante ou paternidade, afastamento comprovado por razões de saúde e outras situações correlatas fará jus ao prêmio em razão de que tal afastamento foi decorrente de circunstância impositiva, em tudo devidamente comprovado documentalmente perante a Administração.

§2º - Não fará jus ao recebimento do Prêmio o servidor que for gozar licença prêmio, estiver afastado para exercer mandato de Sindicato ou outra associação, licença sem vencimentos, estiver a disposição de outro órgão da administração ou outras hipóteses em que detenha a plena disponibilidade do interessado de aderir ou não ao afastamento.

§3º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 11.O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, podendo a Administração editar mecanismos de folha de pagamento avulsa ou em separado de acordo com seus valores designados para cada servidor /serviço/função em conformidade a certificação recebida por sua Unidade prestadora.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde manterá uma conta específica para os fundos recebidos pelo Ministério da Saúde referente ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ /PB, com intuito de manter a clareza e um melhor acompanhamento de sua aplicabilidade;

Art. 13 – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário ao que consta nesta lei, em especial da Lei nº 414 /2013.

Mãe D'água-PB, 22 de novembro de 2018.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 492/2018

DISPÕE SOBRE A FORMA DE
PROCEDIMENTO DE RECRUTAMENTO
PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE
D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições
legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:



Art. 1º A contratação de pessoal por excepcional interesse público, de que trata a Lei Municipal nº 473/2017, dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, prova escrita ou oral e, facultativamente, análise de **curriculum vitae**, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

§ 1º A administração criará comissão específica que será responsável pela coordenação, supervisão e pelo andamento do processo seletivo.

§ 2º A análise do **curriculum vitae** dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º O Poder Executivo expedirá Decreto Regulamentador de

Art. 2º A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato do edital no órgão de imprensa oficial do município; ou

II - disponibilização do inteiro teor do edital em sítio oficial do órgão ou entidade contratante na Internet e no portal de serviços e informações do Governo Municipal

Parágrafo único. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.

Art. 3º Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o projeto no âmbito do qual se dará o exercício das atividades, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 4º O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, cinco dias úteis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'água-PB, 22 de novembro de 2018.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR